



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8191 , DE 21 DE JANEIRO DE 1998.

Institui normas com vistas à gerência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 9.424, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Compete ao Secretário de Estado da Educação, à gerência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, regulamentada através das Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 9.424, de 24 de dezembro de 1996. f.e.v.

§ 1º - A conta específica do referido Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituída e mantida no Banco do Brasil S/A, será movimentada diretamente pelo Secretário de Estado da Educação, destinando-se ao custeio de despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do seu Magistério, assim discriminadas: }

I - remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público;

II - capacitação de docentes leigos;

III - aquisição de material didático-escolar para o ensino fundamental público;

Publicado no Diário Oficial
nº 3925 do dia 21/01/98



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - aquisição, manutenção e construção de instalações e equipamentos necessários ao ensino fundamental público;

V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino fundamental público;

VI - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino fundamental público;

VII - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino fundamental público;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito, destinadas a atender o disposto nos incisos deste parágrafo.

§ 2º - Não será permitido o custeio de despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, à pessoal do magistério, quando cedido, desviado de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental público.

Art. 2º - Fica instituída a Equipe Especial de Gerenciamento Contábil e Financeiro, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com a incumbência de executar as ações de acompanhamento, supervisionamento administrativo, financeiro e contábil da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º - À Equipe Especial de Gerenciamento Contábil e Financeiro, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será composta de:

I - 01 (um) Coordenador Geral;

II - 03 (três) Apoio Técnico;

III - 03 (três) Apoio Administrativo.

Art. 4º - Competirá ao Secretário de Estado da Educação, promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo anterior deste Decreto.

Art. 5º - À Equipe Especial de Gerenciamento Contábil e Financeiro, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, além do disposto no artigo 2º, compete:

I - controle das aplicações dos recursos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - controle contábil da movimentação bancária;

III - controle contábil das despesas com a manutenção do ensino constantes dos incisos, do § 1º do artigo 1º, deste Decreto;

IV - controle da elaboração da folha de pagamento do pessoal do magistério do ensino fundamental;

V - prestar assessoramento aos municípios, quando solicitado;

VI - assessorar o Secretário de Estado da Educação, em matéria relativa à execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VII - elaborar a prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VIII - apresentar mensalmente, ao Secretário de Estado da Educação, relatórios circunstanciados das atividades executadas.

Art. 6º - Fica arbitrada, de acordo com os artigos 107, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, a partir de 01 de janeiro do ano em curso, 01 (uma) gratificação mensal, para cada membro componente da referida Equipe Especial de Gerenciamento Contábil e Financeiro, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

I - Coordenador Geral - 10 (dez) vezes;

II - Apoio Técnico - 08 (oito) vezes;

III - Apoio Administrativo - 06 (seis) vezes.

Art. 7º - À Equipe de Gerenciamento Contábil e Financeiro, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, terá duração de 01 (um) ano.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta da verba orçamentária, da própria Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma mais curta e uma mais longa e decorativa, localizadas no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de
janeiro de 1998, 110º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil